

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/97,

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa da Câmara consiste na apreciação e elaboração de leis, referentes a assuntos de competência do Município, bem assim revogá-las ou modificá-las.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do município Prefeito e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos apenas á ação hierárquica do Executivo.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo, medidas de interesse público, mediante encaminhamento de indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, á regulamentação de seu funcionalismo e á estruturação de seus serviços burocráticos.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede definitiva na Rua José Boeira de Vargas, nº 890, Centro, neste Município de Monte Alegre dos Campos-RS. (alterado pela Resolução nº 01/2018)

§ 1º - Em casos de comoção, calamidade ou outra ocorrência pública, que impossibilite o seu funcionamento em sua sede atual, a Câmara poderá por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se, eventualmente, em outro local.

§ 2º - Por deliberação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara poderá ser realizada uma sessão ordinária a cada três meses, em local diferente do disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Além dos atos pertinentes á função parlamentar, só serão realizadas, no Plenário da Câmara e mediante, prévia autorização do Presidente, reuniões de caráter político e cultural.

II CAPÍTULO Da Instalação

Artigo 4º - A Câmara instalar-se-á de acordo com a norma específica estabelecida pela Orgânica do Município.

Artigo 5º - Ao assumir o mandato, o Vereador prestará o seguinte compromisso: “Prometo exercer com lealdade e dedicação o mandato que me foi outorgado pelo povo, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar geral do município”.

Artigo 6º - O Vereador que, por impedimento de qualquer natureza não prestar o compromisso na sessão de instalação da Câmara, falo-á, perante o Presidente.

Artigo 7º - O Suplente de Vereador, convocado para o exercício legislativo, prestará, na primeira vez a que comparecer, igual compromisso, ficando dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Artigo 8º - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nos períodos de 1º de janeiro a 31 de janeiro com sessões ordinárias realizadas na segunda (2ª) e quarta (4ª) quarta-feira e de 1º de março a 31 de dezembro de cada ano, período que as sessões serão realizadas na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, às 18h00min. (alterado pela Resolução nº 01/2018).

Artigo 9º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro pra dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice Prefeito, bem como eleger a Mesa Diretora, a Comissão Representativa e as Comissões permanentes.

§ 1º - Assumirá a Presidência dos trabalhos o último Presidente da Câmara se reeleito, ou sucessivamente o Vice-Presidente e Secretário, o mais idoso dos Vereadores, ou na falta deste o mais votado entre os presentes.

§ 2º - O início da sessão solene será previamente marcada pela Mesa Diretora que deixa o mandato, a qual convidará especialmente as autoridades que terminam seus mandatos.

§ 3º - Após a posse dos Vereadores depois de prestado o compromisso do artigo 5º, far-se-á o ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 4º - Encerradas as Solenidades de Posse, a Câmara continuará a sessão permanente até a eleição da Mesa Diretora e da Comissão Representativa e da constituição das Comissões permanentes. (alterado pela Resolução nº 01/2018).

§ 5º - Para as eleições da Mesa Diretora e das Comissões já subseqüentes, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, previamente convocada, para uma hora após o encerramento da última Sessão Ordinária do mês de dezembro. (alterado pela Resolução nº 01/2018).

Parágrafo Único – Salvo nos casos previstos no “caput” deste artigo, a posse da Mesa e das Comissões, será no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro, em sessão solene devidamente convocada. (Alteração segundo a Resolução Legislativa nº 01/99).

CAPÍTULO IV Da Liderança

Artigo 10º - As representações partidárias indicarão á Presidência, por escrito, no início de cada sessão legislativa, após a eleição da Mesa, os seus Líderes e Vice-Líderes.

Artigo 11 – O Líder é o porta-voz de sua representação partidária e compete-lhe.

1)- Indicar os Vereadores de sua Bancada para integrem Comissões Especiais ou Permanentes, podendo valer-se dos métodos tanto escrito como verbal;

2)- Emendar proposições ou projetos, na fase de primeira discussão;

3)- Fazer comunicações urgentes, em qualquer momento da sessão de sua Bancada, obedecida a ordem rigorosa da lista eleitoral em caso de licença, vaga ou renúncia de Vereador titular.

Parágrafo Único – A comunicação de que trata o item 3 não será concedida por mais de uma vez, á mesma Bancada, no curso de uma mesma sessão, e poderá ser delegada pelos Líderes a um de seus liderados.

Artigo 12 – O Vice-Lider é substituto do Líder em suas licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO V

Da Mesa

Artigo 13 – A Mesa será constituída por um Presidente e um Secretário, havendo ainda, para suprir-lhes em falta, em eventuais impedimentos, um 1º Vice Presidente.

§ 1º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelo Vice Presidente.

§ 2º - Na ausência do 1º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as respectivas funções.

Artigo 14 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto direto e secreto, pelo sistema majoritário, podendo realizar-se em composições de chapas abrangendo todos os cargos em conjunto ou cada qual isoladamente.

§ 1º - Em caso de empate na votação, realizar-se-á segundo escrutínio e, repetindo-se a hipóteses ter-se-á por eleito o mais idoso.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora terá duração de um ano, sendo permitida uma reeleição dos seus componentes.

Artigo 15 – Em caso de renúncia, total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, procedendo-se a nova eleição na sessão ordinária imediata.

Artigo 16 – Os membros titulares da Mesa, Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário, não podem fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 17 – Verificando-se vaga em qualquer cargo da Mesa, proceder-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento.

Artigo 18 – A Mesa, além de outras atribuições conferidas por este Regimento, compete:

a)- tomar todas as medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

b)- propor á Câmara a criação, preenchimento ou extinção dos cargos e funções necessárias á Secretaria da Câmara e a fixação dos respectivos estipêndios, bem como nomear, demitir, promover, punir, assentar, gratificar, contratar, reverter e por em disponibilidade de funcionários, na forma da Lei;

c)- promulgar emendas á Lei Orgânica e ao Regimento Interno;

d)- baixar Resoluções e Decretos Legislativos;

e)- representar, junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna da Câmara.

f)- as ordens de pagamento e os documentos bancários deverão constar com duas assinaturas dos membros da mesa diretora. (alínea acrescentada pela Resolução nº 05/2008).

CAPÍTULO VI Do Presidente

Artigo 19 – O Presidente é o representante legal da Câmara dentro e fora dela.

Artigo 20 – Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Câmara e especialmente:

- 1)- presidir, abrir e encerrar as sessões, mandar proceder a Leitura do Expediente e a Ordem do Dia, manter a ordem, observar e fazer observar o Regimento;
- 2)- convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes dia e hora;
- 3)- dar posse aos Vereadores que não tenham comparecido á sessão de instalação da legislatura para qual foram eleitos e aos suplentes convocados;
- 4)- conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, de acordo com as disposições do Regimento;
- 5)- interromper o orador quando se afastar da questão em debate ou falar sobre o vencido;
- 6)- verificar a existência de “quorum” legal para as votações;
- 7)- avisar com antecedência o término do tempo tomado pelo orador, no espaço das Explicações Pessoais;
- 8)- declarar esgotado o tempo destinado á matéria do Expediente, Pequenas Comunicações, Grande Expediente e Ordem do Dia, inclusive quanto ás prorrogações de prazos regimentais concedidos;
- 9)- advertir os oradores que se desviarem da matéria, faltarem à consideração devida aos seus colegas e, em geral, a qualquer representante do poder público, podendo suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstâncias o exigem;
- 10)- orientar a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, estabelecendo o ponto em que devam incidir as discussões e as votações;
- 11)- nomear, por decisão da Câmara, Comissões Especiais, atendendo, sempre que possível a representação proporcional dos Partidos;
- 12)- resolver, soberana e conclusivamente, qualquer questão de ordem;
- 13)- mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas anti-parlamentares;
- 14)- resolver sobre votação por partes;
- 15)- organizar e dispor a Ordem do Dia;
- 16)- assinar com o Secretário, as Atas das Sessões, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- 17)- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- 18)- assinar a correspondência oficial da Câmara;
- 19)- conceder aos funcionários da Câmara, através de Portaria, férias, licenças, averbações, transferências, requisições, registros de louvor e demais atos individuais de efeitos internos;
- 20)- autorizar as despesas da Secretaria da Câmara, dentro dos limites orçamentários;
- 21)- presidir a Comissão de Polícia, tomando parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos e termos de depoimento;
- 22)- determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quorum” físico de Vereadores;
- 23)- votar em casos de empate, nas votações secretas e nos casos cuja decisão dependa do “quorum” de dois terços (2/3) dos Vereadores;

24)- promover as medidas necessárias à apuração da responsabilidade por delito praticado nas dependências da Câmara;

25)- fazer, ao término de seu mandato, o Relatório dos trabalhos e da Secretaria;

26)- determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

27)- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

28)- dirigir com suprema autoridade, a política interna da Câmara;

Artigo 21 – Só em caso de ausência de seus substitutos legais poderá o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a Presidência.

Artigo 22 – É competência do Presidente a prorrogação do tempo das sessões a pedido de qualquer Vereador e mediante aprovação pela maioria da Câmara.

Parágrafo Único – Antes de finda uma poderá ser requerida outra prorrogação dos trabalhos, sempre, porém, por prazo ou assunto determinado.

CAPÍTULO VII

Do Vice – Presidente

Artigo 23 – O Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 24 – Nos mesmos casos previstos no artigo anterior será o Vice Presidente.

Artigo 25 – Se o Presidente não estiver presente à hora do início da sessão, ou tiver necessidade de deixar a cadeira no decurso da mesma, o Vice Presidente, o substituirá durante sua ausência.

CAPÍTULO VIII

Do Secretário

Artigo 26 – São atribuições do 1º Secretário:

1)- apurar os votos abertos do plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;

2)- substituir o Presidente e o Vice Presidente na forma deste Regimento;

Artigo 27 – Existirá nas sessões um secretário legislativo com as seguintes funções;

1)- verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro, e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento;

2)- ler em resumo, na parte do Expediente para conhecimento do plenário, os ofícios e outros papéis dirigidos a Câmara;

3)- superintender a redação da Ata;

4)- receber a correspondência oficial da Câmara;

5)- assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

6)- zelar pela guarda dos papéis encaminhados à decisão da Câmara, neles anotando as discussões e votações, assim como autenticando-se com a sua assinatura;

7)- contar os Vereadores, em verificação de votação;

8)- dirigir e inspecionar todo o serviço da secretaria da Câmara;

9)- lavrar as atas das sessões secretas;

10)- elaborar o rodízio dos Vereadores para o Grande Expediente.

CAPÍTULO IX

Dos vereadores

Artigo 28 – São deveres dos Vereadores:

- 1)- comparecer, à hora regimental do início, às sessões da Câmara nelas permanecendo até seu encerramento declarado pelo Presidente;
- 2)- desempenhar, com a mais absoluta compenetração e lealdade, o mandato legislativo tomando parte ativa quer na integração de Comissão quer no debate de assuntos em Plenário.

CAPÍTULO X

Das Comissões

Artigo 29 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores, destinados, em caráter permanentes ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações representações externas.

§ 1º- As Comissões da Câmara são:

- a)- Permanentes;
- b)- Temporárias;
- c)- Ocasionais;
- d)- de Polícia;

§ 2º- As Comissões Temporárias podem ser:

- a)- Especial;
- b)- de Inquérito;

Artigo 30 – As Comissões Permanentes são constituídas de Vereadores Titulares ou de Suplentes são constituídas de Vereadores Titulares ou de Suplentes em exercício e nelas será assegurada representação proporcional das Bancadas, computando-se para o cálculo da proporcionalidade o número total dos Vereadores da Câmara sem qualquer exclusão.

§ 1º- Estas Comissões, formadas de três (03) membros cada uma, serão eleitas no início de cada ano legislativo e funcionarão até primeiro (1º) de fevereiro do ano seguinte cabendo entre os seus integrantes, a eleição de respectivo presidente, cuja escolha será necessariamente comunicada à Mesa.

§ 2º- No caso de qualquer dos Titulares das Comissões licenciar-se, assumirá, automaticamente, o preenchimento da vaga o Suplente que o estiver substituindo no seu impedimento.

§ 3º- O Suplente não substituirá, na Comissão, a função do Presidente que no caso de licenciado deste será exercida, durante o seu impedimento pelo Titular mais idoso entre os seus outros dois membros.

Artigo 31 – As Comissões Temporárias constituídas para proceder a inquéritos ou estudos determinados, terão a duração limitada ao tempo da consecução do correspondente trabalho.

Parágrafo Único – Estas Comissões serão designadas pela presidência da Câmara, mediante a observância da seguinte regra.

1)- Um membro indicado pela própria Presidência;

2)- Um membro mediante indicação, pela respectiva Liderança na forma do artigo 11, item 1 deste Regimento.

Artigo 32 – As Comissões Ocasionais se destinam a representar a Câmara em atos e solenidade, com estas se extinguindo.

Parágrafo Único – Estas Comissões, designadas de plano pelo Presidente, terão número ilimitado de componentes.

Artigo 33 – A Comissão de Polícia será exercida pela Mesa competindo-lhe dirigir o serviço de policiamento interno da Câmara durante as sessões, de maneira a que os trabalhos não sejam perturbados e tenham um curso normal.

§ 1º- Se algum Vereador, dentro das dependências da Câmara, cometer qualquer excesso que reclame repressão, a Comissão de Polícia conhecerá do fato e expô-lo-á a Casa, que a respeito deliberará em sessão secreta.

§ 2º- Quando, nas dependências da Câmara, for cometido algum delito efetuar-se-á a prisão do indicado, em caso de flagrante, e abrir-se-á inquérito, sob a direção do Presidente, que poderá pedir colaboração da autoridade policial.

§ 3º- Não havendo flagrante, será da mesma forma instaurado inquérito.

§ 4º- O inquérito terá rápido andamento e será imediatamente remetido à autoridade judiciária.

§ 5º- O inquérito obedecerá às normas processuais estabelecida na Legislação Federal.

Artigo 34 – São Comissões Permanentes da Câmara:

a)- Comissão de Orçamento e Finanças;

b)- Comissão de Constituição e Justiça;

Artigo 35 – Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à Câmara que tenham direta interferência com o Orçamento ou finanças municipais, mesmo quando estas fiquem sub entendidas.

Artigo 36 – Caberá á Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à Câmara, quanto à constitucionalidade e legalidade dos mesmos.

Artigo 37 – Na apreciação dos projetos que lhe forem submetidos a exame das comissões de Constituição e Justiça e a de Orçamento e Finanças, as Comissões poderão propor a sua adoção, a sua rejeição, emendas que julgar convenientes ou concluir por substitutivo.

Artigo 38 – As Comissões poderão requisitar por intermédio da Mesa, mediante requerimentos todas as informações ou esclarecimentos julgados necessários à elucidação dos assuntos sobre os quais tenham de manifestar-se.

Artigo 39 – As Comissões darão os seus pareceres, por escrito devendo os mesmos serem assinados por todos ou pela maioria dos seus membros, sem o que não poderão ser entregues à Mesa.

Parágrafo Único – O membro da Comissão que votar vencido deverá obrigatoriamente, fundamentar o seu voto em separado.

Artigo 40 – O Presidente da Comissão, ao receber qualquer processo ou expediente, deverá distribuí-lo ao relator por ele designado, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias da data do seu recebimento por despacho do Presidente da Câmara.

§ 1º- Recebido o processo ou expediente pela Comissão a que tenha sido distribuído, esta deverá dar seu parecer sobre ele dentro do prazo máximo de dez (10) dias, prorrogáveis por mais cinco (05), quando em função de motivos justificáveis.

§ 2º- Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá a Comissão devolver o processo ou expediente à Mesa, com ou sem parecer, fazendo constar, na ausência deste, informações do Presidente da Comissão justificando o motivo.

§ 3º- Dependendo o parecer de exame de qualquer documento que ainda não tenha chegado ao poder da Comissão, deverá o Presidente desta lançar tal informação no processo recebido e devolvê-lo à Mesa, que o reterá até que se torne possível o exame da matéria.

§ 4º- Decorridos os prazos de exame pelas Comissões, os processos ou expedientes entrarão automaticamente na Ordem do Dia, com ou sem parecer, dentro dos dez (10) dias subsequentes.

§ 5º- O prazo para a Comissão emitir parecer começará a ser contado da data em que o Presidente da mesma receber o processo ou expediente.

Artigo 41 – O parecer da Comissão deve consistir em relatório da matéria, exame da mesma conclusão.

Artigo 42 – O presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

Parágrafo Único – O presidente pode evocar a si qualquer processo para relatar.

Artigo 43 – Será permitido a qualquer membro da Câmara o envio, às Comissões, os esclarecimentos ou explicações por escrito sobre assuntos de competência das mesmas.

Artigo 44 – As Comissões de Inquérito para apurar fatos determinados, serão constituídas por Resolução da Mesa, mediante solicitação fundamentação de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – A mesma resolução da Mesa, que instituir Comissão de Inquérito, fixar-lhe-á prazo para a apresentação do resultado do seu trabalho.

Artigo 45 – Os Líderes entregarão ao Presidente da Câmara, até uma hora antes da eleição, a nominata dos Vereadores de suas respectivas Bancadas para integrarem as chapas das diferentes Comissões Permanentes a serem eleitas, de acordo com a disposição contida no artigo 1º, item 1, deste Regimento.

§ 1º- Não recebendo o Presidente, até o momento mencionado, a correspondente nominata, comunicará ele o fato ao Plenário, que decidirá então, na escolha dos candidatos, com liberdade de confecção de chapas.

§ 2º- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria relativa, considerando-se eleito o Vereador mais idoso em caso de empate.

§ 3º- Para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á a votação em cédula única, nela indicando-se os nomes dos Vereadores, sua legenda e a respectiva Comissão.

Artigo 46 – As Comissões Permanentes, durante os períodos de normal funcionamento da Câmara, reunir-se-ão, em dia determinado pelo Presidente para emissão de pareceres sobre os assuntos de sua apreciação.

Parágrafo Único – Essa reunião ficará, porém, dispensada por comunicação verbal do Presidente aos demais membros, na hipótese de inexistirem expedientes ou processos a serem examinados.

CAPÍTULO XI **Das Sessões**

Artigo 47 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, secretas, solenes, e funcionarão de acordo com as normas prescritas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 48 – A Câmara independentemente de convocação reunir-se-á de 1º de janeiro a 31 de janeiro e de 1º de março a 31 de dezembro de cada ano. (alterado pela Resolução nº 05/2016)

Parágrafo único: Fica facultada a cada Legislatura, que a Câmara Municipal em atividade itinerante, realize sessão ordinária na terceira quarta feira do mês, em uma das Localidades do Município, a ser definida a critério da Mesa Diretora da Câmara. (acrescentado pela Resolução nº 05/2016).

Artigo 49 – As sessões dividir-se-ão em cinco (05) partes, a saber:

- 1)- Leitura do Expediente;
- 2)- Grande Expediente;
- 3)- Ordem do Dia;
- 4)- Pauta;
- 5)- Explicações Pessoais;
- 6)- Comunicação de Líder.

§ 1º- O Grande Expediente será dividido pelo número de Bancadas que compõe o Legislativo, somando um período de vinte minutos, obedecendo rodízio elaborado pelo Secretário Legislativo.

§ 2º- No Grande Expediente, o orador poderá usar o tempo de sua inscrição, ou cedê-lo a qualquer outro Vereador.

§ 3º- Haverá sobre a Mesa, na forma do disposto do item 10 do artigo 27, livro para inscrição no espaço destinado as Explicações Pessoais.

§ 4º- A inscrição será feita obrigatoriamente de próprio punho pelo Vereador.

§ 5º- A palavra será concedida aos inscritos pela respectiva ordem de registro, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento, ou, quando presente, desistir de falar.

Artigo 50 – As sessões extraordinárias deverão serem convocadas pelo Presidente, ou, por um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo ou pelo Prefeito e destinam-se à apreciação de matéria relevante devidamente especificada no ato da sua convocação.

§ 1º- As sessões extraordinárias terão a mesma duração de tempo, se necessário, das sessões ordinárias, não poderão ser prorrogadas podendo, porém, ser seguidas por outras da mesma natureza.

§ 2º- O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, fará a comunicação aos membros da Câmara em sessão ou em publicação e quando necessário, enviar-lhes-à notificação, devendo nesta última hipótese ser observada a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 51 – Haverá uma tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental, para o início da sessão ordinária ou extraordinária, o qual, não havendo número legal para direção dos trabalhos ou faltando “quorum” qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário após lavrada e assinada a Ata Declaratória.

Artigo 52 – Mediante aprovação da Câmara, nos termos do artigo 22, deste Regimento, as sessões poderão ser prorrogadas a pedido de qualquer Vereador.

Artigo 53 – As sessões secretas, com indicação do motivo de sua realização far-se-ão a requerimento escrito de qualquer Vereador, devidamente aprovado pela maioria da Câmara.

§ 1º- Deliberada a realização de sessão secreta e desde que se deva interromper sessão pública, o Presidente fará sair da sala de sessões e das próprias dependências da Câmara todas as pessoas estranhas, inclusive o seu pessoal de serviço, este deslocado para sala especial até a ulitimação dos trabalhos da sessão.

§ 2º- Antes do encerramento da sessão secreta a Câmara decidirá se deverão ficar sigilosos ou se poderão ser tornadas públicas a seu objeto e o seu resultado.

§ 3º- Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido reduzir os discursos a escrito para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

Artigo 54 – As Sessões Solenes se destinam à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito e a homenagem ou comemorações especiais, nelas só podendo usar da palavra Vereadores previamente indicados pelo Presidente e pelas Lideranças e, se for o caso o homenageado ou convidado.

Parágrafo Único – As sessões terão sempre caráter especial e não poderão, de forma alguma, coincidir com o horário de sessão ordinária.

Artigo 55 – Qualquer cidadão terá direito a assistir as sessões públicas da Câmara, assentando-se no recinto próprio para esse fim reservado desde que se apresente decentemente vestido, esteja desarmado e guarde completo silêncio, sem dar sinal de aplausos ou reprovação dos assuntos em debate, ficando compelido em hipóteses contrária a sair imediatamente das dependências da Câmara, por perturbação dos trabalhos sem prejuízo da sanção, inclusive, de medidas ou penalidades no caso aplicáveis.

Artigo 56 – No Plenário e nos lugares destinados à Mesa, somente serão admitidos, durante a sessão, os Vereadores e os funcionários da Câmara em serviço exclusivo da mesma.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos, junto à Mesa convidados, por iniciativa direta do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador.

CAPÍTULO XII **Das Atas**

Artigo 57 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata na qual deverá constar uma sucinta dos trabalhos realizados.

Artigo 58 – Na ata serão mencionados, em resumo, os documentos lidos na sessão, quando ordinária.

§ 1º- As informações enviadas à Câmara, em atenção e pedido de qualquer Vereador, serão mencionadas na ata antes de entregues por original ou cópia, a quem as solicitou.

§ 2º- Na ata não será inserido nenhum documento sem expressa aprovação da Câmara.

§ 3º- Será lícito a qualquer Vereador fazer inserir na ata das sessões as razões escritas do seu voto, vencedor ou vencido, redigido em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

Artigo 59 – A ata em substituição à sua leitura poderá ser distribuída e fixada nos painéis.

Artigo 60 – O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará, por tempo não excedente a cinco (05) minutos, sendo-lhe facultado enviar à Mesa qualquer retificação ou declaração por escrito.

Parágrafo Único – Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata por mais de uma vez e, no caso de constatada a procedência da reclamação far-se-á a devida correção da mesma.

CAPÍTULO XIII **Da Ordem do Dia**

Artigo 61 – Constitui a Ordem do Dia toda a matéria sobre a qual tenha a Câmara de manifestar-se através do voto.

Artigo 62 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente da Câmara, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º- Aprovado o requerimento de preferência ou urgência para discussão de determinada matéria, o assunto respectivo passará a ser imediatamente considerado, ficando então o restante da Ordem do Dia prejudicado até a decisão do objeto para a qual a preferência ou urgência foi concedida.

§ 2º- Havendo em pauta Vetos para serem apreciados, estes terão, obrigatoriamente regime de preferência para a discussão e votação.

CAPÍTULO XIV **Das Votações**

Artigo 63 – Todas as deliberações da Câmara serão tomadas de acordo com as prescrições de “quorum” especificadas na Lei Orgânica do Município.

a)- o simbólico;

b)- o nominal;

c)- o secreto;

Artigo 64 – O processo simbólico praticar-se-á com o levantamento dos Vereadores que estiverem contra a matéria em deliberação.

Artigo 65 – A votação nominal far-se-á por chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão SIM ou NÃO conforme favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º- O Secretário anotará os que votaram num e noutra sentido e o resultado final da votação será proclamado pelo Presidente que mandará ler os nomes dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO.

§ 2º- Depois do Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador mais será admitido a votar.

Artigo 66 – Para praticar-se a votação nominal será indispensável que algum Vereador a requeira e a Câmara a aprove.

Parágrafo Único – Se a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, deliberar previamente realizar todas as votações de determinada matéria pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimento de votação nominal para a mesma.

Artigo 67 – Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto por meio de cédulas, recolhidas em urna especial que ficará junto à Mesa.

Artigo 68 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo se tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando o seu voto for decisivo.

Artigo 69 – Não havendo número legal para as votações, o Presidente incluirá a matéria à Ordem do dia da sessão imediata.

Artigo 70 – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo número legal, o Presidente suspenderá a sessão por quinze (15) minutos, à espera de possível “quorum”.

Artigo 71 – A votação, qualquer que seja o assunto, uma vez iniciada não será interrompida.

Artigo 72 – Quando se verificar empate, em votação secreta será imediatamente feito novo escrutínio e, se persistir o empate, será a votação transferida para a sessão seguinte e desta para as posteriores, até que haja deliberação da matéria.

Artigo 73 – Quando, no decorrer da votação, se verificar a falta de “quorum” legal, será feita chamada para se mencionarem na ata os nomes dos que houverem se retirado.

Artigo 74 – O adiamento de determinada matéria só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; para propô-lo, porém não será permitido interromper o Vereador que estiver falando ou votação que esteja sendo realizada.

Parágrafo Único – Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferência o que solicitar menor prazo de adiamento.

Artigo 75 – Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º- Requerida a votação, o Presidente convidará os Vereadores que votaram contra a se levantarem, permanecendo de pé, para contagem e assim fará, a seguir, com os que ficaram sentados e que votaram a favor.

§ 2º- Verificado o resultado, o Presidente o anunciará como definitivo.

§ 3º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º- O Vereador que desejar poderá justificar o seu voto pelo prazo máximo de cinco (05) minutos, não sendo permitida, neste caso, solicitação de apartes.

Artigo 76 – É permitida votação, sob destaque, de qualquer matéria mediante requerimento escrito, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XV

Da Função Legislativa

Artigo 77 – A função legislativa da Câmara é exercida por via de:

- 1)- Projeto de Lei;
- 2)- Projeto de Decreto Legislativo;
- 3)- Projeto de Resolução;
- 4)- Portaria.

Artigo 78 – Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeito a sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de Emenda à Lei Orgânica do Município de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Artigo 79 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a disciplinar matéria de exclusiva competência da Câmara sujeita a promulgação da Mesa.

Parágrafo Único – Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a)- Concessão de Título de Cidadania em homenagem a pessoa;
- b)- Anulação de qualquer ato que haja sido declarado ilegal ou inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- c)- Julgamento do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Artigo 80 – O Projeto de Resolução destina-se a matéria de caráter político-administrativo e assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São matérias de Projeto de Resolução:

- a)- Fixar valor da diária dos vereadores;
- b)- Cassação do mandato de Vereador;
- c)- Reforma do Regimento Interno;
- d)- Organização da secretaria da Câmara com a criação, provimento de cargos e funções, fixação ou alteração de estipêndios e vantagens e demais ato previstos na letra b), artigo 18 deste Regimento;
- e)- Mudanças temporárias ou definitivas da sede da Câmara;
- f)- Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por prazo superior a de dez (10) dias;
- g)- Julgamento das contas do Prefeito;
- h)- Criação de Comissão de Inquérito para a apuração de fato determinado;
- i)- Destituição de membro da Mesa;
- j)- Licenciamento de Vereador para ocupação de cargo de confiança na administração municipal;

Artigo 81 – A Portaria de atribuição exclusiva do Presidente, tem por finalidade conceder férias, licenças e demais atos aos funcionários da Câmara, nos termos do item 19, artigo 2º, deste Regimento.

Artigo 82 – A iniciativa do Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 83 – O Projeto de Lei acompanhado de exposição de motivos, quando procedente do Executivo, ou de Indicação, quando promovido pela Câmara, deve ser escrito em artigos concisos, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei.

Artigo 84 – Serão admitidas emendas aos Projetos de Lei, até o momento de ser o mesmo colocado em votação e nestas circunstâncias a votação do referido Projeto poderá ser adiada a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Até o momento de ser colocado o Projeto em votação, qualquer Vereador poderá pedir vistas do mesmo, sendo que nestas circunstâncias o Projeto será votado na próxima sessão.

Artigo 85 – Todo o Projeto de Lei que implicar em favores de qualquer natureza será obrigatoriamente votado pelo processo de votação secreta.

CAPÍTULO XVI

Das Indicações

Artigo 86 – Indicação é a maneira pela qual o Vereador pode apresentar sugestões à Câmara ou recomendações e pedidos aos Poderes públicos em geral.

Artigo 87 – As Indicações escritas e assinadas, que só poderão ser encaminhadas por Vereadores presentes à sessão, serão aplicadas as seguintes regras:

a)- As que contiverem pedidos de informações ou formularem recomendações ao Poder Executivo do Município, ou solicitarem pronunciamento ou interferência de autoridades de órgãos estaduais ou federais em funcionamento no Município, depois de lidas no Expediente serão diretamente despachadas pelo Presidente, cabendo do seu indeferimento, recurso para o Plenário, hipótese em que sujeitar-se-ão ao regime de discussão de que trata a letra b). Na forma da mesma letra b) serão, entretanto, discutidas e votadas as indicações que se dirijam a Executivo Municipal, recomendando a este o envio de projetos de sua exclusiva iniciativa, ou, excepcionalmente, aquelas que contenham sugestões sobre problemas que digam respeito à solução de momentos de calamidade pública ou relativos à segurança e bem-estar de toda população.

b)- Todas as demais endereçadas as chefias ou órgãos das administrações Federal e Estadual, inclusive Casas Legislativas, serão submetidas a discussão e votação, observando-se a seguinte norma: falar em primeiro lugar, o autor ou encabeçante da proposição que a justificará pelo espaço de até cinco (05) minutos; poderá usar da palavra em seguida, sobre o assunto, um representante de cada Bancada que fará, em nome desta, por indicação do Líder, pelo espaço de até quatro (04) minutos.

§ 1º- As Indicações para as quais for requerida urgência e se enquadrarem no disposto na letra b) deste artigo, somente poderão ser discutidas quando devidamente formalizadas com a redação definitiva nas quais se lhes haja fixado o respectivo número de ordem.

§ 2º- As Indicações acompanhantes de Projetos de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções, depois de lidas no Expediente serão despachadas, para parecer à Comissão competente.

CAPÍTULO XVII

Dos Requerimentos

Artigo 88 – Requerimento é o pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto específico geral ou regimental.

Artigo 89 – Serão verbais, independerão de discussão e de votação sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- 1)- a palavra ou sua desistência;
- 2)- posse de Vereador;
- 3)- retificação da ata;
- 4)- inscrição de declaração de voto em ata;
- 5)- observância de disposição regimental;
- 6)- retirada de requerimento verbal ou escrito;
- 7)- verificação de votação e de presença;
- 8)- preenchimento de lugar nas Comissões;
- 9)- justificativa de voto;
- 10)- permissão para falar sentado;
- 11)- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- 12)- informação sobre a ordem dos trabalhos e seu andamento em Plenário;
- 13)- retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem ele, ainda não votado pelo Plenário;
- 14)- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em debate.

Artigo 90 – Serão verbais e votados, independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- 1)- inserção em ata de voto de congratulações ou de pesar;
- 2)- representação da Câmara por meio de Comissões Opcionais;
- 3)- publicação de informações oficiais;
- 4)- prorrogação da sessão;
- 5)- manifestação de congratulação ou pesas por ofício ou telegrama;

Artigo 91 – Serão escritos e resolvidos pelo Presidente, independentemente de discussão e votação ou Requerimentos de:

- 1)- renúncia de membro da Mesa;
- 2)- baixa do processo em diligência ao Executivo;
- 3)- discussão de proposições e votação por capítulos, grupos, artigos ou emendas;
- 4)- licença de Vereador.

Artigo 92 – Serão escritos, sujeitos a discussão e votação, os Requerimentos sobre pedidos de:

- 1)- inserção nas publicações ou nos anais de documentos não oficiais;
- 2)- nomeação de Comissões Temporárias Especial ou de Inquérito;
- 3)- convocação de sessões extraordinárias ou secretas;
- 4)- urgência;
- 5)- votação nominal;
- 6)- adiamento de discussão e votação;
- 7)- baixa de processo a Comissão da Câmara;
- 8)- destaque para discussão e votação;
- 9)- informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

- 10)- retirada de projeto com parecer favorável;
- 11)- destinação de parte da sessão para homenagear a membro da Câmara ou do Executivo;
- 12)- outros assuntos não especificados.

Artigo 93 – Somente serão admitidos Requerimentos de urgência nos casos dos artigos 61 e 74 deste Regimento.

§ 1º- Considerar-se-á urgente todo o assunto cujos efeitos dependam de deliberação e execução imediata.

§ 2º- O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna sempre que for solicitada urgência para se tratar de assunto referente a segurança pública, cujo Requerimento subscrito por três (03) Vereadores, no mínimo, será imediatamente votado sem discussão.

Artigo 94 – Os Requerimentos sujeitos a discussão só poderão ser verbalmente fundamentado depois de formalizados e enviados à Mesa e no momento em que o Presidente anunciar o debate.

Artigo 95 – No decurso da Ordem do Dia só serão admitidos Requerimentos que digam respeito, estritamente, a matéria nela incluída.

Artigo 96 – Os Requerimentos para levantamento da sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice Prefeito do Município, Presidente ou Vice Presidente da República, Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça do Estado, somente serão recebidas pela Mesa quando contiverem a assinatura, pelo menos, de seis (06) Vereadores ou dos Líderes de Bancada;

Parágrafo Único – No caso de falecimento de qualquer das autoridades mencionadas neste artigo, a suspensão da sessão será automática.

CAPÍTULO XVIII

Dos Debates

Artigo 97 – Salvo decisão em contrário, todos os Vereadores, ao ocuparem a tribuna, falarão de pé, exceto o Presidente e aquele que por enfermo, obtiver permissão para falar sentado.

Artigo 98 – A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e está lhe ser concedida pelo Presidente.

§ 1º- Se um Vereador pretende falar sem que lhe haja sido concedida a palavra, ou permanecer falando depois de advertido o Presidente cassar-lhe-à a palavra.

§ 2º- O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar conveniente em bem da ordem dos debates.

Artigo 99 – O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara de modo geral.

§ 1º- Durante os debates os Vereadores usarão o tratamento de “Vossa Senhoria” permitidas ainda, expressões “Nobre Colega”, “Nobre Vereador” ou “Senhor Vereador”.

§ 2º- Nenhum orador poderá referir-se a colega e, de modo geral aos representantes do Poder Público de forma injuriosa ou descortês.

Artigo 100 – O Vereador poderá usar palavra para:

- 1)- retificar a ata;
- 2)- apresentar Indicações, Requerimento ou Projetos;
- 3)- discutir a matéria em debate;
- 4)- tratar de qualquer assunto de interesse público;
- 5)- pequenas comunicações;
- 6)- ocupar a tribuna no Grande Expediente;
- 7)- ocupar a tribuna no Grande Expediente;
- 8)- encaminhar a votação;
- 9)- justificar o voto;
- 10)- pela ordem.

§ 1º- O Vereador poderá falar pela ordem;

- a)- para propor o melhor método direção dos trabalhos em qualquer fase da sessão, exceto no momento da votação;
- b)- para reclamar contra qualquer preterição de formalidade regimental ou suscitar sobre interpretação do Regimento;
- c)- para dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimentos;

§ 2º- Para encaminhar a votação o Vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

§ 3º- Nos casos dos parágrafos anteriores, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez e em nenhuma hipótese por mais de cinco (05) minutos, sendo vedada a concessão de apartes.

§ 4º- Quando o Presidente no decorrer de uma votação, verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra ao Vereador que a estiver usando e prosseguirá na votação.

Artigo 101 – Quando mais um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- a)- em primeiro lugar, ao autor;
- b)- em segundo lugar, ao relator;
- c)- em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;
- d)- em quarto lugar, ao autor ou autores de emendas.

CAPÍTULO XIX

Das Questões de Ordem

Artigo 102 – Toda a dúvida sobre a interpretação deste Regimento considera-se questão de ordem.

Artigo 103 – As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação precisa da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º- Formulada a questão de ordem e facultada sua contestação a um dos Vereadores, será ela consultivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º- Não será permitida crítica a decisão sobre questão de ordem na mesma sessão em que for proferida.

Artigo 104 – Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente e matéria em discussão e votação.

Artigo 105 – As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão com as mesmas, registradas em livro especial sempre que pairarem dúvidas sobre a legitimidade de interpretação.

CAPÍTULO XX Dos Apartes

Artigo 106 – A interrupção do orador, por meio de apartes, só será permitida quando for breve e cortês.

§ 1º- Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º- Não serão admitidos apartes:

- 1)- às palavras do Presidente;
- 2)- paralelos aos discursos;
- 3)- por ocasião do encaminhamento de votação.

§ 3º- Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

§ 4º- Não serão registrados os apartes que não estiverem de acordo com as disposições regimentais;

CAPÍTULO XXI Da Retirada de Proposição

Artigo 107 – Apresentada uma proposição à Câmara, a sua retirada só poderá ser solicitada no momento em que se lhe anunciar a discussão ou votação.

CAPÍTULO XXII Dos Direitos e Vantagens dos Vereadores Da Licença dos Vereadores

Artigo 108 – A licença de Vereador para interesses particulares e por prazo igual ou superior a dez dias será procedida mediante comunicação escrita ao Presidente que quando, por sua vez apenas dará conhecimento ao plenário, convocando o respectivo Suplente.

Artigo 109 – Os requerimentos de Licença remunerada em todos os casos dependerão de aprovação de plenário.

Parágrafo Único – A Licença para Tratamento de Saúde só deverá ser concedida com o acompanhamento de Atestado Médico, e não poderá ser concedida por período superior a noventa dias, podendo porém, ser renovada.

Dos Subsídios e Ajuda de Custo dos Vereadores

Artigo 110 – O subsídio dos Vereadores e do Presidente, será fixado por Lei Municipal em parcela única.

Parágrafo Único – O Vereador que não comparecer as sessões, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais. (alteração conforme Resolução Legislativa nº 01/00).

Artigo 111 – As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não são remuneradas. (alterado pela Resolução nº 01/2018).

Artigo 112 – Não será descontado do Vereador o não comparecimento nas sessões solenes e nas extraordinárias que não for legalmente convocado.

Artigo 113 – Compete a Mesa Diretora formular no início de cada Sessão Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo, que fixe para o período da sessão e ajuda de custo para os Vereadores do interior, conforme autoriza a Lei Orgânica, fixando também as diárias dos Vereadores que tiverem que se deslocar para fora do município, representando a Câmara ou a serviço do município.

CAPÍTULO XXIII **Disposições Finais**

Artigo 114 – Nenhuma alteração regimental poderá ter curso de apreciação senão em virtude de proposição escrita, assinada por dois terço (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 115 – As deliberações do Presidente ou da Câmara, interpretando o Regimento Interno ou a respeito de casos omissos, serão anotadas para constituírem precedentes a serem observados.

Artigo 116 – O Processo referente a proposição que se tenha extraviado, ou que se ache retido injustificadamente na esfera do Poder Executivo, poderá ser discutido pela cópia, a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Presidente.

Artigo 117 – No caso de extinção de mandato de membro da Mesa, por morte, cassação de direitos ou renúncia, o Presidente em exercício convocará sessão extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Artigo 118 – Este Regimento, uma vez aprovado, terá força de Lei.

Artigo 119 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara.

Artigo 120 – o espaço existente no andar térreo do Prédio da Câmara, será utilizado para encontros de formação, informação e treinamento, de amplo interesse público, destinado a eventos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como órgãos e entidades de caráter público social, tais como Emater, Sesi, Senai Senac, Senar, Sindicatos e outros. (acrescentado pela Resolução nº 05/2016).

Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, 07 de janeiro de 1997.

Carlos Boeira dos Santos
Presidente

João Ilas Boeira
1º Vice-Presidente

Liovir Gonçalves de Jesus
1º Secretário